# Processo Administrativo nº025 /2017

# Dispensa n°021/2017

Interessado: Câmara Municipal de São Miguel

Objeto: contratação dos serviços de higienização, limpeza e recarga de gás em ar condicionado.

*ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE*
*Câmara Municipal de São Miguel*
*CNPJ 08.393.126/0001-85*
*Rua Chico Otaviano, SN – Centro – CEP: 59.920-000*

CÂMARA MUNICIPAL
FLS. Nº 01
SÃO MIGUEL - RN

# SOLICITAÇÃO DE DESPESA

Exma. Senhora Presidente
**Mellyna Passos Maia Coelho**

Solicitamos a Vossa Excelência, autorização para realização da despesa correspondente a **contratação dos serviços de higienização, limpeza e recarga de gás em ar condicionado,** conforme requisição em anexo do quantitativo do objeto acima.

Atenciosamente,

São Miguel/RN, 02 de agosto de 2017.

Luzithânia Maria de Aquino Silva
**Secretária Legislativa**
Matrícula nº. 137310-2

CÂMARA MUNICIPAL Nº 02 SÃO MIGUEL - RN

# ANEXO I
# TERMO DE REFERÊNCIA

## 1. OBJETO

**1.1.** A **dispensa** tem como finalidade a **contratação dos serviços de higienização, limpeza e recarga de gás em ar condicionado**, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

| Item | Material/Serviço | Unid. Medida | Qtd licitada | Valor unitário (R$) | Valor total (R$) |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Serviço de higienização, limpeza e recarga de Gás em ar condicionado pertecente à câmara municipal de São Miguel/RN. | SERVIÇO | 17 | | |
| **Total Geral** | | | | | |

## 2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

**2.1.** A contratação deste serviço visa atender a demanda de manutenção, higienização e remoção, e carga de gás, nos aparelhos em funcionamento mantendo o ambiente de trabalho saudável.

## 3. FUNDAMENTO LEGAL

**3.1.** A contratação está consoante com Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

## 4. ESTIMATIVA PARA CONTRATAÇÃO

**4.1.** As obrigações e responsabilidades da Contratante serão estabelecidas na minuta do Contrato.

São Miguel-RN, 02 de agosto de 2017.

Luzithânia Maria de Aquino Silva
**Secretária Legislativa**
Matrícula nº. 137310-2

CÂMARA MUNICIPAL
FL. Nº 03
SÃO MIGUEL - RN

# DESPACHO

Ao Setor de Finanças,

Aprovo solicitação e encaminho para abertura de procedimento administrativo para que seja providenciada pesquisa de preço e manifestação sobre a existência de recursos orçamentários e financeiros para cobertura das despesas, com vista à **contratação dos serviços de higienização, limpeza e recarga de gás em ar condicionado**, conforme memorando em anexo.

São Miguel/RN, 09 de agosto de 2017.

Mellyna Passos M. Coelho
**Mellyna Passos Maia Coelho**
Presidente

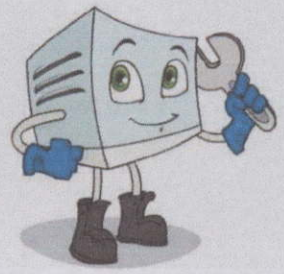

**Lima Ar Condicionado**

CÂMARA MUNICIPAL FLS. Nº 04 SÃO MIGUEL - RN

# Proposta de Preço

Icó/CE, 18 de agosto de 2017.

À Prefeitura Municipal de São Miguel/RN
Câmara Municipal de São Miguel/RN
CNPJ: 08.393.126/0001-85
Rua Chico Otaviano, 87, Centro, São Miguel/RN – CEP: 59.920-000.

**Descrição do Serviço:**

| Item | Descrição do Serviço | Unidade. | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | Serviço de Higienização, Limpeza e recarga de Gás em ar condicionado pertencente à câmara municipal de São Miguel/Rio Grande do Norte. | Serviço | 17 | R$ 120,00 | R$ 2.040,00 |
| | | | | **Total:** | R$ 2.040,00 |

Valor Total da Proposta: R$ 2.040,00 – (dois mil e quarenta reais)
Validade da Proposta: 60 – (sessenta) dias.

Francisca Maria da Silva Pereira
Francisca Maria da Silva Pereira 97930830349
CNPJ: 27.027619/0001-46

LIMA AR CONDICIONADO
RUA ZILAR MOREIRA, 974, CIDADE NOVA
CEP: 63.430-000 / ICÓ - CE
CNPJ: 27.027619/0001-46

FRANCISCA MARIA DA SILVA PEREIRA 97930830349
RUA ZILAR MOREIRA, 974 – CIDADE NOVA – FONE: 88 9 9763-3561.
CNPJ: 27.027.619/0001-46
Email: limaarcondicionado93@gmail.com

CÂMARA MUNICIPAL
FLS. Nº 05
SÃO MIGUEL - RN

# Proposta de Preço

À Câmara Municipal de São Miguel / Rio Grande do Norte.

| Item | Descriminação | Unid. | Quant. | Valor Unitário | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|
| 001 | Serviço de Higienização, recarga de Gás e Limpeza em ar condicionados da câmara municipal do município de São Miguel/RN. | Serviço | 17 | 140,00 | 2.380,00 |
| | | | | | 2.380,00 |

Total: 2.380,00 – dois mil trezentos e oitenta reais.
Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Icó-ceara / 14 de agosto de 2017

10.448.246/0001-84
M.R. COMÉRCIOS E SERVIÇOS
Inscrição Estadual:06.370097-2
RUA FRANCISCO MACIEL
2223 - CENTRO
CEP: 63.430-000 - ICÓ - CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL SÃO MIGUEL - RN FLS. Nº 06

# Cotação de Preço

À Câmara Municipal de São Miguel
CNPJ: 08.393.126/0001-85

| Item | Especificação | Unid. | Qtde. | V. Unitário | V. Total |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Serviço de Limpeza e Higienização e recarga de gás em ar-condicionados pertencentes à câmara municipal de São Miguel/RN. | Serviço | 17 | R$ 150,00 | R$ 2.550,00 |
| | | | | **Total:** | R$ 2.550,00 |

**Valor Global:** 2.550,00 (Dois Mil Quinhentos e Cinquenta Reais)
**Validade da Proposta:** 60 (Sessenta Dias)

Icó-CE – 16 de agosto de 2017

Francisco Batista Pereira
Max Informática Com. e Serviço LTDA.
CNPJ: 09.172.221/0001-11

09.172.221/0001-11
MAX INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA
RUA SÃO JOSÉ, 1255 - CENTRO
CEP: 63.430-000
ICÓ - CEARÁ

**Câmara Municipal de São Miguel**
Rua Chico Otaviano, s/n - Centro - 59.920-000 - São Miguel/ RN
CNPJ: 08.393.126/0001-85 Fone: (84) 3353-2073 cmsaomiguel@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL SÃO MIGUEL - RN FLS. Nº

# MAPA DE COTAÇÃO

**Pesquisa:** 156 **Emissão:** 18/08/2017 **Forma de cotação:** Por item

**Objeto:** Contratação dos serviços de higienização, limpeza e recarga de gás em ar condicionado.

| Item | Quantidade | Unid. de medida | Material/Serviço/Denominação |
|---|---|---|---|
| 1 | 17,00000 | SERVIÇO | 3269 - Serviço de higienização, limpeza e recarga de Gás em ar condicionado pertecente à |

| Colocação | Credor/Fornecedor | Marca | Valor unitário (R$) | Valor Total (R$) |
|---|---|---|---|---|
| 1 | 467 - FRANCISCA MARIA DA SILVA PEREIRA 97930830349 | | 120,00000 | 2.040,00 |
| 2 | 524 - M.R. COMÉRCIOS E SERVIÇOS | | 140,00000 | 2.380,00 |
| 3 | 525 - MAX INFORMÁTICA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA | | 150,00000 | 2.550,00 |
| | | **Valor médio (R$):** | 136,66667 | 2.323,33 |

## Total por fornecedor

| Credor/Fornecedor | Valor Total (R$) |
|---|---|
| 467 - FRANCISCA MARIA DA SILVA PEREIRA 97930830349 | 2.040,00 |
| 524 - M.R. COMÉRCIOS E SERVIÇOS | 2.380,00 |
| 525 - MAX INFORMÁTICA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA | 2.550,00 |
| **Valor total médio (R$):** | 2.323,33 |

## Fornecedores com menor valor

| Credor/Fornecedor | Item | Valor Total (R$) |
|---|---|---|
| 467 - FRANCISCA MARIA DA SILVA PEREIRA 97930830349 | 1 | 2.040,00 |
| | **Total geral (R$):** | 2.040,00 |

**Maria Lucineide Pereira Lima**
Tesoureira
CPF: 761.512.804-82

CÂMARA MUNICIPAL 08 SÃO MIGUEL - RN

## DECLARAÇÃO DE SALDO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

LN 8.666/93, Art. 7º, § 2º, III, e art. 14, caput; LE 4.041/71, art. 74;
Res. 011/2016 - TEC/RN, Art. 16, III.

A Excelentíssima
Presidente da Câmara Municipal de São Miguel

Em atendimento ao Art. 7, § 2º, inciso III, e 14, caput, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, informamos a Vossa Senhoria a existência de crédito orçamentário para atender as despesas com a **contratação dos serviços de higienização, limpeza e recarga de gás em ar condicionado.**

A despesa será consignada à seguinte dotação orçamentária: 13 - 1 . 1001 . 1 . 31 . 1 . 2.1 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Informamos que os recursos destinados à cobertura das despesas ora pretendidos se encontram alocados no Orçamento Geral do Município e serão custeadas com recursos financeiros provenientes da Câmara Municipal de São Miguel.

São Miguel/RN, 18 de agosto de 2017.

MARIA LUCINEIDE PEREIRA DE LIMA
TESOUREIRA

CÂMARA MUNICIPAL
FLS. 09
SÃO MIGUEL - RN

# AUTORIZAÇÃO

Na qualidade de Presidente, autorizo a abertura, protocolamento, autuação e numeração do processo administrativo referente a **contratação dos serviços de higienização, limpeza e recarga de gás em ar condicionado**, na conformidade com os incisos I a IV do art. 15 da Resolução nº 011/2016 – TCE/RN, nos termos da requisição anexa, e instauro o presente processo administrativo com base da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cumpra-se.

São Miguel/RN, 18 de agosto de 2017.

Mellyna Passos M. Coelho
**Mellyna Passos Maia Coelho**
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL
FLS Nº 10
SÃO MIGUEL - RN

# DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA

LC 101/2000, Art. 16º, II, / RES. 011/2016 TCE/RN Art. 16, V, Alínea b.

OBJETO: **Contratação dos serviços de higienização, limpeza e recarga de gás em ar condicionado.**

Na qualidade de Presidente, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

São Miguel/RN, 21 de agosto de 2017.

Mellyna Passos M. Coelho

**Mellyna Passos Maia Coelho**
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL SÃO MIGUEL - RN

# MINUTA DO CONTRATO

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a Município de São Miguel, através do(a) Câmara Municipal de São Miguel, CNPJ-MF, Nº 08.393.126/0001-85, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, e do outro lado _____, CNPJ/CPF _____, com sede na Rua _____, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). _____, têm justo e contratado o seguinte:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Contratação dos serviços de higienização, limpeza e recarga de gás em ar condicionado.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) Câmara Municipal de São Miguel, as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1°, do art. 65, da Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

## CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento será até ___/____/_____ podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

## CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei n° 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

## CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R$ _____ (_____), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) Câmara Municipal de São Miguel, e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

## CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária: 13 - 1 . 1001 . 1 . 31 . 1 . 2.1 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.° 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES**

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade da respectiva Comarca, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

São Miguel/RN, ____/_____/_____.

Câmara Municipal de São Miguel
CNPJ(MF): 08.393.126/0001-85
CONTRATANTE

CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. Carla Cristina Valcacer Fernandes Aquino
CPF: 027.774.114.92.

2. Reijela Maria de Souza
CPF: 852 710 474 15

CÂMARA MUNICIPAL
FLS. Nº 15
SÃO MIGUEL - PI

# Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| NÚMERO DE INSCRIÇÃO | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA |
|---|---|---|
| **27.027.619/0001-46**<br>**MATRIZ** | | **03/02/2017** |

NOME EMPRESARIAL
**FRANCISCA MARIA DA SILVA PEREIRA 97930830349**

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
**LIMA AR CONDICIONADO**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
**33.14-7-07 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
**47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
**213-5 - Empresário (Individual)**

| LOGRADOURO | NÚMERO | COMPLEMENTO |
|---|---|---|
| **R ZILAR MOREIRA** | **974** | |

| CEP | BAIRRO/DISTRITO | MUNICÍPIO | UF |
|---|---|---|---|
| **63.430-000** | **CIDADE NOVA** | **ICO** | **CE** |

| ENDEREÇO ELETRÔNICO | TELEFONE |
|---|---|
| | **(88) 9763-3561** |

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

| SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL |
|---|---|
| **ATIVA** | **03/02/2017** |

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

| SITUAÇÃO ESPECIAL | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL |
|---|---|
| ******** | ******** |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **18/08/2017** às **17:46:16** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

CÂMARA MUNICIPAL
FLS. Nº 16
SÃO MIGUEL - RN

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 27027619/0001-46
**Razão Social:** FRANCISCA MARIA DA SILVA PEREIRA 97930830349
**Nome Fantasia:** LIMA AR CONDICIONADO
**Endereço:** R ZILAR MOREIRA 974 / CIDADE NOVA / ICO / CE / 63430-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 01/08/2017 a 30/08/2017

**Certificação Número:** 2017080103455489886772

Informação obtida em 18/08/2017, às 17:40:41.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

CÂMARA MUNICIPAL
FLS. Nº 17
SÃO MIGUEL - RN

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FRANCISCA MARIA DA SILVA PEREIRA 97930830349
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 27.027.619/0001-46
Certidão nº: 135672925/2017
Expedição: 18/08/2017, às 17:41:51
Validade: 13/02/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FRANCISCA MARIA DA SILVA PEREIRA 97930830349 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **27.027.619/0001-46, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

CÂMARA MUNICIPAL
FLS. Nº 18
SÃO MIGUEL - RN

**GOVERNO DO**
**ESTADO DO CEARÁ**
**Procuradoria Geral do Estado**

# Certidão Negativa de Débitos Estaduais
## Nº 201704571094

**Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001**

| IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE |
|---|
| **Inscrição Estadual:** 06.656.811-0 |
| **CNPJ / CPF:** 27.027.619/0001-46 |
| **RAZÃO SOCIAL:** FRANCISCA MARIA DA SILVA PEREIRA 97930830349 |

**Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.**

**EMITIDA VIA INTERNET EM 18/08/17 ÀS 17:38:19**
**VÁLIDA ATÉ 17/10/2017**

**A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço www.sefaz.ce.gov.br**

CÂMARA MUNICIPAL
FLS. Nº 19
SÃO MIGUEL - RN

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICO**
SECRETARIA DE FINANÇAS

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - CND

**Nº 000561**

| DADOS DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL | | | |
|---|---|---|---|
| Nome/Razão Social | | Inscrição | |
| **FRANCISCA MARIA DA SILVA PEREIRA 97930830349** | | **0031842** | |
| Endereço | | | |
| RUA ZILAR MOREIRA, 974 | | | |
| Bairro ou Distrito | CEP | Município | |
| CENTRO | 63430000 | ICO | |
| Documento | Natureza jurídica | Nº Requerimento | |
| **CNPJ: 27.027.619/0001-46** | Pessoa Jurídica | | |

**CERTIFICAÇÃO**

Certificamos, para os devidos fins, que o(a) requerente acima qualificado(a) encontra-se quite com os impostos e taxas municipais até a presente data, ressalvado porém, o direito da Secretaria de Arrecadação de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, na forma da legislação em vigor. Válida para todos os fins.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
Av. Hildo Bonfim, 2131
Centro - ICÓ - Ce
CEP: 63.430-000
CGC: 07.669.662/0001-79

ICO, 18 de Julho de 2017

**Valido por 90 dias a partir da data de expedição, apresentada RASURA a CERTIDÃO É NULA.**

**CARLIDIANA GOMES DE M. SILVA**
COORD. DO NÚCLEO DE TRIBUTAÇÃO

CARLIDIANA GOMES DE M. SILVA
Coordenadora do Núcleo de Tributação
PORTARIA 029/2017

**OPERADOR (A)**
AGENTE ADMINISTRATIVO

Francisco Freitas Sousa
AGENTE ADMINISTRATIVO

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

CÂMARA MUNICIPAL
FLS. Nº 20
SÃO MIGUEL - RN

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

**Nome: FRANCISCA MARIA DA SILVA PEREIRA 97930830349**
**CNPJ: 27.027.619/0001-46**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 09:32:12 do dia 11/08/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 07/02/2018.
Código de controle da certidão: **2457.3B28.B1AB.52C9**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CÂMARA MUNICIPAL
FLS Nº 21
SÃO MIGUEL

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

# CPF

Cadastro de Pessoas Físicas
Número de Inscrição
**979.308.303-49**
Nome
**FRANCISCA MARIA DA SILVA PEREIRA**
Nascimento
**03/04/1971**

CORREIOS
www.correios.com.br
Emissão Maio/2005
Cartão de uso pessoal e intransferível.
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.

CARTEIRA DE IDENTIDADE
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
NÃO DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2000029076103 DATA DE EXPEDIÇÃO 27/3/2000
NOME FRANCISCA MARIA DA SILVA PEREIRA
FILIAÇÃO GENESIO ALVES PEREIRA E FRANCISCA FERREIRA DA SILVA
NATURALIDADE ICO-CE DATA DE NASCIMENTO 3/4/1971
DOC ORIGEM CERT.NASC. 2628 L A 20 F 67 LIMA CAMPOS ICO CE
CPF
FORTALEZA-CE
ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

CÂMARA MUNICIPAL
FLS/Nº 22
SÃO MIGUEL - RN

# PARECER JURÍDICO

Dispensa de Licitação por Limite nº. 021/2017. **Contratação dos serviços de higienização, limpeza e recarga de gás em ar condicionado.**

I – Do relatório

A Presidente da Câmara Municipal de São Miguel/RN determinou o encaminhamento do procedimento de Dispensa de Licitação por Limite nº. 021/2017, tendo por objeto a **contratação dos serviços de higienização, limpeza e recarga de gás em ar condicionado**.

Acompanharam o processo as cotações/orçamentos das empresas consultadas.

O mesmo foi distribuído a esta Procuradora para fins de atendimento do despacho supra.

É o relatório.

II – De Meritis

Nos termos da Consulta, o fulcro da mesma reside na possibilidade de utilização da dispensa de licitação para a contratação do objeto ora mencionado.

A proposta tem fundamento jurídico nos diplomas legais, a saber:

*Licitação dispensável é aquela que a Administração pode deixar de realizar, se assim lhe convier. A lei enumerou diversos casos (art. 24). Os serviços (que não sejam de engenharia) e as compras até 10% do limite previsto para o convite (art. 24, II) podem ser contratados diretamente pelos mesmos motivos que autorizam a dispensa de licitação para obras e serviços de engenharia de pequeno valor, ou seja, por não comportarem protelação e formalismos burocráticos. (MEIRELLES, Hely Lopes.*

Lizziane Rêgo
OAB/RN 9649
Procuradora Geral

CÂMARA MUNICIPAL
FLS Nº 23
SÃO MIGUEL - RN

*Licitação e Contrato Administrativo. 14 ed. São Paulo: Malheiros, 2006, p. 113).*

E ainda,

*Art. 24 – É dispensável a licitação: Inciso II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.*

Assim, de acordo com o diploma legal, comumente conhecido como Lei de Licitações, poderá ser dispensada a licitação para contratação de serviços com valor estimado até R$ 8.000,00 (oito mil reais), caso ultrapasse esse valor necessária à abertura de licitação, em que a modalidade adotada deve ater-se ao limite de valor constante no art. 23 da Lei nº. 8.666/93.

Ressaltam a doutrina e a jurisprudência que a dispensa de licitação deve ser excepcional, pois a regra é que toda a contratação da Administração Pública deve ser precedida de licitação, para preservar o princípio da supremacia do interesse público. Portanto, o critério de limite de preço só foi adotado pelo legislador para, em caso de compras ou serviços de pequeno valor, pudesse o poder público contratar pela modalidade mais célere de licitação ou, excepcionalmente, dispensar a licitação, já que existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos. O procedimento licitatório normal conduziria ao sacrifício do interesse público e não asseguraria a contratação mais vantajosa.

Ausência de licitação, não equivale à contratação informal, realizada com quem a administração bem entender, sem cautelas nem documentação.

A contratação direta não significa inaplicação dos princípios básicos que orientam a administração pública, ou seja, não caracteriza poder discricionário puro ou livre atuação administrativa. Permanece o dever de realizar a melhor contratação possível, dando tratamento igualitário a todos os possíveis contratantes.

Por isso, num primeiro momento, a Administração verificará a existência de uma necessidade a ser atendida. Deverá diagnosticar o meio mais adequado para atender ao reclamo. Definirá um objeto a ser contratado, inclusive adotando providências acerca da elaboração de orçamentos, apuração da competitividade entre a contratação e as previsões orçamentárias.

Lizziane Rêgo
OAB/RN 9649
Procuradora Geral

Ao que vejo, pelos documentos que instruem o presente processo, todas essas providências foram tomadas.

Por outro lado, verifico que se trata da **contratação dos serviços de higienização, limpeza e recarga de gás em ar condicionado**.

Por fim, uma recomendação, definido o cabimento da contratação direta, a administração deverá pesquisar a melhor solução, tendo em vista os princípios da isonomia e da supremacia e indisponibilidade do interesse público. Logo, deverá buscar a melhor solução, respeitando (na medida do possível) o mais amplo acesso dos interessados à disputa pela contratação.

III – Conclusões

Estudando o caso, concluo que a contratação dos serviços do objeto em epigrafe, observando a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, em especial o disposto nos artigos 23, inciso II, alínea "a" e 24, incisos II, hipótese em que se enquadra a consulta submetida, configurando assim o interesse, bem como estando o preço menor proposto compatível como praticado no mercado, opinamos pela Dispensa de Licitação.

Sugiro a Vossa Excelência à continuidade do processo licitatório, caso seja vosso entendimento.

É o meu parecer.

São Miguel-RN, 21 de agosto de 2017.

LIZZIANE RAMOS DO REGO
Procuradora Geral

Lizziane Rêgo
OAB/RN 9649
Procuradora Geral

CÂMARA MUNICIPAL SÃO MIGUEL - RN 25

# TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2017

**OBJETO: Contratação dos serviços de higienização, limpeza e recarga de gás em ar condicionado.**

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93, AUTORIZO o procedimento de que se cogita em favor da empresa FRANCISCA MARIA DA SILVA PEREIRA 97930830349 (27.027.619/0001-46), objetivando a **Contratação dos serviços de higienização, limpeza e recarga de gás em ar condicionado**, com o valor total julgado de **R$ 2.040,00 (dois mil e quarenta reais).**

Ordeno que se proceda a realização do respectivo empenho e a publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia.

Sigam-se os ulteriores termos.

São Miguel/RN, 21 de agosto de 2017.

Mellyna Passos M. Coelho

**Mellyna Passos Maia Coelho**
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL
FLS. Nº 26
SÃO MIGUEL - RN

# TERMO DE RATIFICAÇÃO – DISPENSA Nº 021/2017

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da FRANCISCA MARIA DA SILVA PEREIRA 97930830349 (27.027.619/0001-46), objetivando a **Contratação dos serviços de higienização, limpeza e recarga de gás em ar condicionado**, com o valor total julgado de **R$ 2.040,00 (dois mil e quarenta reais).**

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. Presidente da Comissão de Licitação.

São Miguel/RN, 21 de agosto de 2017.

Mellyna Passos Maia Coelho

**Mellyna Passos Maia Coelho**
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL SÃO MIGUEL - RN FLS Nº 27

# CONTRATO Nº 022/2017

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a Município de São Miguel, através da Câmara Municipal de São Miguel, CNPJ-MF, Nº 08.393.126/0001-85, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, e do outro lado a empresa FRANCISCA MARIA DA SILVA PEREIRA 97930830349 - CNPJ: 27.027.619/0001-46, de agora em diante denominada CONTRATADA, têm justo e contratado o seguinte:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Contratação dos serviços de higienização, limpeza e recarga de gás em ar condicionado.

| Item | Material/Serviço | Unid. medida | Quantidade | Valor unitário (R$) | Valor total (R$) |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Serviço de higienização, limpeza e recarga de Gás em ar condicionado pertecente à câmara municipal de São Miguel/RN. | SERVIÇO | 17 | 120,00 | 2.040,00 |

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) Câmara Municipal de São Miguel, as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1°, do art. 65, da Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

## CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento será até 31 de outubro de 2017.

## CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei n° 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

CÂMARA MUNICIPAL
FLS Nº 29
SÃO MIGUEL - RN

- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

## CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de **R$ 2.040,00 (dois mil e quarenta reais)**, a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) Câmara Municipal de São Miguel, e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

## CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CÂMARA MUNICIPAL
FLS. Nº 30
SÃO MIGUEL - RN

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária: 13 - 1 . 1001 . 1 . 31 . 1 . 2.1 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.° 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES**

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade da respectiva Comarca, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

São Miguel/RN, 27 de agosto de 2017.

Hellyna Passos Maia Coelho
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ(MF): 08.393.126/0001-85
CONTRATANTE

Francisca maria da Silva pereira
FRANCISCA MARIA DA SILVA PEREIRA 97930830349 -
CNPJ: 27.027.619/0001-46
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____ 027.774.114.92.
CPF:

2. Regiela Maria de Souza
CPF: 852.730.474-15

CÂMARA MUNICIPAL
FLS. Nº 32
SÃO MIGUEL - RN

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1°, do art. 65, da Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

## CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento será até 31 de outubro de 2017.

## CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei n° 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

CÂMARA MUNICIPAL FLS. 33 SÃO MIGUEL - RN

- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

## CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de **R$ 2.040,00 (dois mil e quarenta reais)**, a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) Câmara Municipal de São Miguel, e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

## CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária: 13 - 1 . 1001 . 1 . 31 . 1 . 2.1 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.° 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade da respectiva Comarca, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

São Miguel/RN, 27 de agosto de 2017.

Mellyna Passos Maia Coello
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ(MF): 08.393.126/0001-85
CONTRATANTE

x Francisca Maria da Silva Pereira
FRANCISCA MARIA DA SILVA PEREIRA 97930830349 -
CNPJ: 27.027.619/0001-46
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____ 027.774.314.92.
CPF:

2. Regina Maria de Souza
CPF: 852 710 474 15

FECAMRN
Federação das Câmaras Municipais do Estado do RN

# DIÁRIO OFICIAL
DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO RIO GRANDE DO NORTE

Rio Grande do Norte, 25 de Agosto de 2017 Ano 2017 | No 0202

CÂMARA MUNICIPAL
FLS 36
SÃO MIGUEL

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**TERMO DE RATIFICAÇÃO – DISPENSA Nº 021/2017**

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da FRANCISCA MARIA DA SILVA PEREIRA 97930830349 (27.027.619/0001-46), objetivando a contratação dos serviços de higienização, limpeza e recarga de gás em ar condicionado, com o valor total julgado de R$ 2.040,00 (dois mil e quarenta reais).

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. Presidente da Comissão de Licitação.

São Miguel/RN, 21 de agosto de 2017.

Mellyna Passos Maia Coelho

Presidente

**Publicado por:**
MARIA LUCINEIDE PEREIRA LIMA
**Código Identificador:** 6A93E15F

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RN no dia 25 de Agosto de 2017. Edição 0202.
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.fecamrn.com.br/diariomunicipal

FECAMRN
Federação das Câmaras Municipais do Estado do RN

# DIÁRIO OFICIAL
DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO RIO GRANDE DO NORTE

Rio Grande do Norte, 25 de Agosto de 2017 Ano 2017 | No 0202

CÂMARA MUNICIPAL
FLS. 36
SÃO MIGUEL

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**
**Nº 021/2017**

OBJETO: Contratação dos serviços de higienização, limpeza e recarga de gás em ar condicionado.

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93, AUTORIZO o procedimento de que se cogita em favor da empresa FRANCISCA MARIA DA SILVA PEREIRA 97930830349 (27.027.619/0001-46), objetivando a contratação dos serviços de higienização, limpeza e recarga de gás em ar condicionado, com o valor total julgado de R$ 2.040,00 (dois mil e quarenta reais).

Ordeno que se proceda a realização do respectivo empenho e a publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia.

Sigam-se os ulteriores termos.

São Miguel/RN, 21 de agosto de 2017.

Mellyna Passos Maia Coelho

Presidente

**Publicado por:**
MARIA LUCINEIDE PEREIRA LIMA
**Código Identificador:** 62A25BA5

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RN no dia 25 de Agosto de 2017. Edição 0202.
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.fecamrn.com.br/diariomunicipal

CÂMARA MUNICIPAL
FLS. Nº 31
SÃO MIGUEL - RN

# CONTRATO Nº 022/2017

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a Município de São Miguel, através da Câmara Municipal de São Miguel, CNPJ-MF, Nº 08.393.126/0001-85, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, e do outro lado a empresa FRANCISCA MARIA DA SILVA PEREIRA 97930830349 - CNPJ: 27.027.619/0001-46, de agora em diante denominada CONTRATADA, têm justo e contratado o seguinte:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Contratação dos serviços de higienização, limpeza e recarga de gás em ar condicionado.

| Item | Material/Serviço | Unid. medida | Quantidade | Valor unitário (R$) | Valor total (R$) |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Serviço de higienização, limpeza e recarga de Gás em ar condicionado pertecente à câmara municipal de São Miguel/RN. | SERVIÇO | 17 | 120,00 | 2.040,00 |

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) Câmara Municipal de São Miguel, as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

FECAMRN
Federação das Câmaras Municipais do Estado do RN

# DIÁRIO OFICIAL
DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO RIO GRANDE DO NORTE

Rio Grande do Norte, 25 de Agosto de 2017 Ano 2017 | Nº 0202

CÂMARA MUNICIPAL
FLS Nº 132
SÃO MIGUEL

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 022/2017**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL/RN

CONTRATADA: FRANCISCA MARIA DA SILVA PEREIRA 97930830349 (27.027.619/0001-46)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO, LIMPEZA E RECARGA DE GÁS EM AR CONDICIONADO.

VALOR: R$ 2.040,00 (DOIS MIL E QUARENTA REAIS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 13 - 1 . 1001 . 1 . 31 . 1 . 2.1 . 0 . 339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

**Publicado por:**
MARIA LUCINEIDE PEREIRA LIMA
**Código Identificador:** 42D24331

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RN no dia 25 de Agosto de 2017. Edição 0202.
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.fecamrn.com.br/diariomunicipal

CÂMARA MUNICIPAL
FLS. Nº 38
SÃO MIGUEL - RN

# SIAI – ANEXO XXXVIII

## COMPROVANTE DE ENVIO DE DADOS/DOCUMENTOS RELATIVOS A DISPENSA DE LICITAÇÃO

| | |
|---|---|
| UNIDADE GESTORA: CAM.MUN.SÃO MIGUEL<br>PROCESSO DE DESPESA: 0000000025 / 2017<br>PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Dispensa de Licitação | **NÚMERO DO RECIBO:**<br>**145673** |

**PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:**

| | |
|---|---|
| Número do Termo: | 000021/2017 |
| Data da Expedição do Termo: | 21/08/2017 00:00:00 |
| Data da Publicação do Termo: | 25/08/2017 00:00:00 |
| Fundamento Legal: | Lei 13.303/2016, art. 29, II |
| Valor Contratado: | 2040,00 |
| Objeto: | Contratação dos serviços de higienização, limpeza e recarga de gás em ar condicionado. |

**INFORMAÇÕES SOBRE O ORDENADOR DE DESPESAS:**

| | |
|---|---|
| Nome: | MELLYNA PASSOS MAIA COELHO |
| CPF: | 08260880407 |

**JUSTIFICATIVA(S):**

A contratação deste serviço visa atender a demanda de manutenção, higienização e remoção, e carga de gás, nos aparelhos em funcionamento mantendo o ambiente de trabalho saudável.

**Importante:**

Este Recibo deverá ser encaminhado à equipe responsável pelo preenchimento do SIAI Fiscal do ano corrente, a fim de que o seu número seja aposto em campo específico do Anexo XIII do bimestre em que se dê a conclusão do certame licitatório ora informado ao TCE/RN.

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte
Protocolo de entrega de informações via internet
Número do Recibo:145673
Data e hora do Envio: 22/09/2017 15:31:00
Data e hora da criação deste Documento: 22/09/2017 15:31:10

CÂMARA MUNICIPAL
FLS. Nº 39
SÃO MIGUEL - RN

# SOLICITAÇÃO DE TERMO ADITIVO

**Contrato:** 022/2017
**Contratada:** Francisca Maria da Silva Pereira 97930830349.
**Objeto:** Contratação dos serviços de higienização, limpeza e recarga de gás em ar condicionado.

CONSIDERANDO que não existe mais saldo orçamentário para execução dos serviços;

CONSIDERANDO que o aumento de 25% (vinte e cinco por cento) ao contrato de prestação de serviços torna-se mais econômico e ágil;

**Solicito** a autorização de termo aditivo.

São Miguel-RN, 03 de novembro de 2017.

Maria Lucineide Pereira Lima
MARIA LUCINEIDE PEREIRA DE LIMA
TESOUREIRA

CÂMARA MUNICIPAL
FLS. Nº 40
SÃO MIGUEL - RN

# AUTORIZAÇÃO

**Autorizo e encaminho** processo administrativo para a devida análise. Solicito que seja encaminhado para a Procuradoria para emissão de Parecer Jurídico para que o ato possa produzir todos os efeitos previstos em lei.

São Miguel-RN, 07 de novembro de 2017.

Mellyna Passos Maia Coelho
**Mellyna Passos Maia Coelho**
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL
FLS. Nº 41
SÃO MIGUEL - RN

# MINUTA DO TERMO ADITIVO Nº. ...../2017

**Ref.: Contrato nº. xx/2017.**

O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL, através da Câmara Municipal, com sede administrativa na Rua Chico Otaviano, sn – centro – São Miguel-RN, inscrita no CNPJ 08.393.126/0001-85, neste ato representada pela Sra. Presidente Mellyna Passos Maia Coelho, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e a empresa ..... , com sede à Rua ..... , nº....., ....., ..... , na Cidade de ..... , estado de ....., neste ato representada pelo SR. ....., ....., ....., portador do RG. N.º ...../ SSP-..... e CIC N.º ....., residente à Rua ....., nº..... , na Cidade de ....., estado de ....., doravante denominado simplesmente CONTRATADO, resolvem aditar o contrato supracitado mediante os termos das cláusulas que se seguem:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente termo aditivo tem como objeto o ACRÉSCIMO de ___% (_____) ao valor do contrato firmado entre as partes, em ___/____/___, nos termos previstos em sua Cláusula _____

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

**2.1** O valor unitário inicial é de R$ ..... (.....).

**2.2** Passando o valor unitário atualizado para R$ ..... (.....).

## 3 CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento e 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

São Miguel-RN, em ..... de ..... de 2017.

TESTEMUNHAS:

1) Carla Cristina Valcacer F. Siqueira 027-774-114-92

2) Régia Maria de Souza 852 710 474-15

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de São Miguel
CNPJ 08.393.126/0001-85
Rua Chico Otaviano, SN – Centro – CEP: 59.920-000

CÂMARA MUNICIPAL
FLS. Nº 42
ATD
SÃO MIGUEL - RN

# PARECER JURÍDICO

Termo aditivo de acréscimo. **Contratação dos serviços de higienização, limpeza e recarga de gás em ar condicionado.**

Trata-se de análise da possibilidade de acréscimo para o Aditivo de Contratual do contrato administrativo n. 022/2017.

O pedido foi instruído com a solicitação e justificativa da Tesoureira da Câmara Municipal de São Miguel, fundamentando o pedido para a Aditivo de acréscimo.

No caso em tela, verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 65, § 1° da Lei 8666/93 que assim determina:

> **Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:**
> **§ 1°. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.**

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado se restringe ao acréscimo e a possibilidade jurídica resta amparada no art. 65, § 1° da Lei 8.666/93.

Ademais, nota-se que o mesmo vem sendo cumprido sem qualquer prejuízo à Administração visto que os serviços vêm sendo executados regularmente, conforme atestado pela Secretária.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

São Miguel-RN, 10 de novembro de 2017.

LIZZIANE RAMOS DO REGO
Procuradora Geral

CÂMARA MUNICIPAL
FLS. Nº 43
SÃO MIGUEL - RN

# TERMO ADITIVO Nº. 001/2017

**Ref.: Contrato nº. 022/2017.**

O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL, através da Câmara Municipal, com sede administrativa na Rua Chico Otaviano, sn – centro – São Miguel-RN, inscrita no CNPJ 08.393.126/0001-85, neste ato representada pela Sra. Presidente Mellyna Passos Maia Coelho, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e a empresa Francisca Maria da Silva Pereira 97930830349, inscrita no CNPJ nº. 27.027.619/0001-46, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, resolvem aditar o contrato supracitado mediante os termos das cláusulas que se seguem:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente termo aditivo tem como objeto o ACRÉSCIMO de 25% (vinte e cinco por cento) ao valor do contrato firmado entre as partes, em 27 de agosto de 2017 nos termos previstos.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

**2.1** O valor inicial é de R$ 2.040,00 (dois mil e quarenta reais).

**2.2** Passando o valor atualizado para R$ 2.550,00 (dois mil e quinhentos e cinquenta reais).

## 3 CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento e 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

São Miguel-RN, em 13 de novembro de 2017.

Mellyna Passos Maia Coelho
Câmara Municipal de São Miguel
Contratante

Francisca maria da Silva Pereira
Francisca Maria da Silva Pereira 97930830349
Contratada

CÂMARA MUNICIPAL SÃO MIGUEL - RN FLS. Nº 44

TESTEMUNHAS:

1) Carla Cristina Valcacer S. Aquino 027-774-114-92

2) Régela Maria de Souza 852 710 474-15

CÂMARA MUNICIPAL FLS. Nº 45 SÃO MIGUEL - RN

# TERMO ADITIVO Nº. 001/2017

**Ref.: Contrato nº. 022/2017.**

O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL, através da Câmara Municipal, com sede administrativa na Rua Chico Otaviano, sn – centro – São Miguel-RN, inscrita no CNPJ 08.393.126/0001-85, neste ato representada pela Sra. Presidente Mellyna Passos Maia Coelho, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e a empresa Francisca Maria da Silva Pereira 97930830349, inscrita no CNPJ nº. 27.027.619/0001-46, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, resolvem aditar o contrato supracitado mediante os termos das cláusulas que se seguem:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente termo aditivo tem como objeto o ACRÉSCIMO de 25% (vinte e cinco por cento) ao valor do contrato firmado entre as partes, em 27 de agosto de 2017 nos termos previstos.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

**2.1** O valor inicial é de R$ 2.040,00 (dois mil e quarenta reais).

**2.2** Passando o valor atualizado para R$ 2.550,00 (dois mil e quinhentos e cinquenta reais).

## 3 CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento e 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

São Miguel-RN, em 13 de novembro de 2017.

Mellyna Passos Maia Coelho
Câmara Municipal de São Miguel
Contratante

x Francisca maria da silva Pereira
Francisca Maria da Silva Pereira 97930830349
Contratada

CÂMARA MUNICIPAL
FLS. Nº 46
SÃO MIGUEL - RN

TESTEMUNHAS:

1) Carla Cristina Valcacer S. Aquino → 027-774-114-92.

2) Rúyela Maria de Souza → 850. 710 . 474 . 15

FECAMRN
DIÁRIO OFICIAL
DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO RIO GRANDE DO NORTE
Rio Grande do Norte, 20 de Novembro de 2017
Ano 2017 | No 0258

CÂMARA MUNICIPAL
FLS. Nº 47
SÃO MIGUEL - RN

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**TERMO ADITIVO Nº. 001/2017 REF.: CONTRATO Nº. 022/2017**

O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL, através da Câmara Municipal, com sede administrativa na Rua Chico Otaviano, SN – centro – São Miguel-RN, inscrita no CNPJ 08.393.126/0001-85, neste ato representada pela Sra. Presidente Mellyna Passos Maia Coelho, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e a empresa Francisca Maria da Silva Pereira 97930830349, inscrita no CNPJ nº. 27.027.619/0001-46, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, resolvem aditar o contrato supracitado mediante os termos das cláusulas que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente termo aditivo tem como objeto o ACRÉSCIMO de 25% (vinte e cinco por cento) ao valor do contrato firmado entre as partes, em 27 de agosto de 2017 nos termos previstos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 O valor inicial é de R$ 2.040,00 (dois mil e quarenta reais).

2.2 Passando o valor atualizado para R$ 2.550,00 (dois mil e [illegible]inhentos e cinquenta reais).

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento e 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

São Miguel-RN, em 13 de novembro de 2017.

Câmara Municipal de São Miguel

Contratante

Francisca Maria da Silva Pereira 97930830349

Contratada

TESTEMUNHAS:

**Publicado por:**
MARIA LUCINEIDE PEREIRA LIMA
**Código Identificador:** 57D4991A

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RN no dia 20 de Novembro de 2017. Edição 0258.
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.fecamrn.com.br/diariomunicipal